

DIREITOS E (RE)CONFIGURAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO: A LEI PADRE JÚLIO LANCELOTTI E O COMBATE À ARQUITETURA HOSTIL

Maria Eduarda Pinheiro do Nascimento, Luiz Carlos Andrade de Aquino e Maurício Martins Alves.

Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón – Centro, 12245-914 - São José dos Campos-SP, Brasil, itsdudanascimento@gmail.com, aquino@univap.br e mmalves@univap.br.

Resumo

Parte da arquitetura dos espaços públicos, sobretudo nos grandes centros urbanos, hostiliza os mais vulneráveis economicamente. Trambolhos de concreto, pinos e bancos não-anatômicos são exemplos de uma arquitetura hostil com a finalidade de distanciar população em situação de rua. O direito à moradia é previsto na Constituição Federal do Brasil, no entanto, não é possível afirmar que este direito é de fato assegurado para todos. O objetivo do artigo será discutir a Lei n.º 14.489/2022 (Lei Padre Júlio Lancellotti), aprovada em 2022, apontando sua contribuição para o combate à arquitetura hostil presentes no espaço urbano, elucidando o potencial da legislação para promover a reconfiguração do ambiente público, impulsionando a inclusão social. Com base teórica nos conceitos de biopolítica e necropolítica e a partir de pesquisa bibliográfica e dados divulgados pelo Senado Federal, o estudo aponta como a legislação pode transformar os espaços públicos, tornando-os mais inclusivos e estimulando a discussão sobre questões que afetam a população em situação de vulnerabilidade, em especial os moradores de rua.

Palavras-chave: Arquitetura hostil. Lei Padre Júlio Lancellotti. Espaços públicos. Direitos humanos.

Área do Conhecimento: Ciências jurídicas. Visão Integrada do Direito.

Introdução

O espaço público é o ambiente que pertence a coletividade e, portanto, local no qual toda a pluralidade da sociedade poderia usufruir. Tendo em vista que o ambiente urbano concerne à todos, deveria acolher todos os cidadãos, sem exceções ou distinções. Contudo, a realidade se mostra diferente, ao ponto de, em 2022, termos a promulgação de uma lei cujo objetivo é vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público (Lei n.º 14.489/2022, denominada Lei Padre Júlio Lancellotti). Exemplo desta arquitetura hostil são os grandes trambolhos de concreto, pinos na frente de lojas, bancos em formatos não-anatômicos e até mesmo canteiros de flores estrategicamente posicionados, consistem na chamada arquitetura antissocial, pois repelem as pessoas, evitando sua permanência ou repouso em determinados ambientes.

Esta política higienista do Estado não foi instaurada hoje, na verdade, ela vem sendo implementada no decorrer dos séculos. Michel Foucault (2008) já estudava as formas que o Estado regula a vida das populações, incluindo suas necessidades básicas.

Na mesma seara, o conceito de necropolítica de Achille Mbembe (2018) elucida o poder de decidir quem é considerado mais valioso e digno e quem é “descartável” na sociedade. Na prática, é possível verificar esses indícios através da forma que o estado implementa a arquitetura hostil, exercendo juízo de valor, ponderando os níveis de dignidade e direitos básicos cada parte da sociedade terá.

Os conceitos de biopolítica e de necropolítica possibilitam discutir como se delimita o acesso a espaços públicos, aspecto tão delicado, inerente a dignidade da pessoa humana. As tais soluções arquitetônicas tendem a tornar invisíveis os problemas sociais aos olhos da sociedade, mantendo uma falsa imagem de ordem e limpeza urbana.

O objetivo do presente artigo é discutir a Lei Padre Júlio Lancellotti, apontando sua contribuição para o combate à arquitetura hostil presente no espaço urbano, elucidando o potencial da legislação para promover a reconfiguração do ambiente público e impulsionando a inclusão social. Com isso,

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

busca-se também provocar e disseminar a reflexão acerca de temas inerentes à população carente, sobretudo os moradores de rua, tema bastante relevante, considerando que cerca de 300,8 mil pessoas vivem em situação de rua no país (Agência Brasil, 2024).

Metodologia

A metodologia utiliza uma perspectiva de diversas áreas do conhecimento, como direito constitucional, sociologia, filosofia e arquitetura. O foco da pesquisa está em identificar tendências e elementos comuns nos espaços públicos, bem como analisar de que forma esses padrões afetam a vida das pessoas em situação de rua.

Levando em consideração o tema de cunho social, que por vezes permeia uma esfera subjetiva, a pesquisa foi realizada através de revisões literárias, estudos filosóficos e leitura das normas pertinentes, bem como considerando dados divulgados pela Agência Senado relativos à pesquisa elaborada pelo Observatório Brasileiro de Políticas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Os conceitos doutrinários filosóficos foram utilizados como alicerce para compreensão da arquitetura hostil como arma utilizada pelos governos e a pesquisa literária delineou a violência sofrida pelos moradores de rua. Os dados coletados foram analisados de forma crítica e reflexiva, permitindo a mensuração dos impactos em termos numéricos. É importante manter a sensibilidade na avaliação dos números pois se tratam de indivíduos em extrema vulnerabilidade sendo afetados. O impacto causado pelos alarmantes índices geraram uma pesquisa hermenêutica ainda mais profunda sobre os efeitos éticos e sociais das políticas públicas.

Resultados

O Padre Júlio Lancellotti passou a ter mais relevância por volta de 2021, quando foi registrada uma cena marcante, muito divulgada nos veículos de comunicação do Brasil. Coordenador da pastoral Povo da Rua, o Padre sempre praticou obras de caridade, especialmente em prol dos moradores de rua na cidade de São Paulo, feitos que têm o deixado cada vez mais popular no país.

Diante de cenas de injustiça e desigualdade na capital paulista, o Padre Lancellotti, munido com uma marreta, destruiu blocos de paralelepípedos estrategicamente implantados embaixo de uma ponte onde costumavam dormir diversos moradores de rua. Neste ato, em que ficou reconhecido, ele narra que ao verificar homens quebrando os trampolhos de concreto abaixo da ponte, decidiu colaborar: "O primeiro viaduto [Antônio de Paiva Monteiro] tinha muitos operários tirando, martelando para arrancar as pedras chumbadas no concreto. Quando vi aquilo, pedi para me emprestarem a marreta e pensei, vou fazer um gesto simbólico e comecei também a martelar" (Veja São Paulo, 2025).

Depois do emblemático início no ativismo, em 2022 a Lei n.º 14.489, a chamada Lei Padre Júlio Lancellotti, alterou o antigo Estatuto da Cidade, acrescentando a explícita proibição de construções hostis em espaços públicos, veja-se:

Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Padre Júlio Lancellotti, veda o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público.

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 2º XX - promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população” (Brasil, 2025).

Conforme exposto, a Lei Padre Júlio Lancellotti surge com uma proposta contra a arquitetura hostil, vedando qualquer tipo de projeto arquitetônico que impossibilite pessoas de transitarem ou permanecerem temporariamente em determinado espaço público. A referida lei é um marco na caminhada à preservação dos direitos humanos.

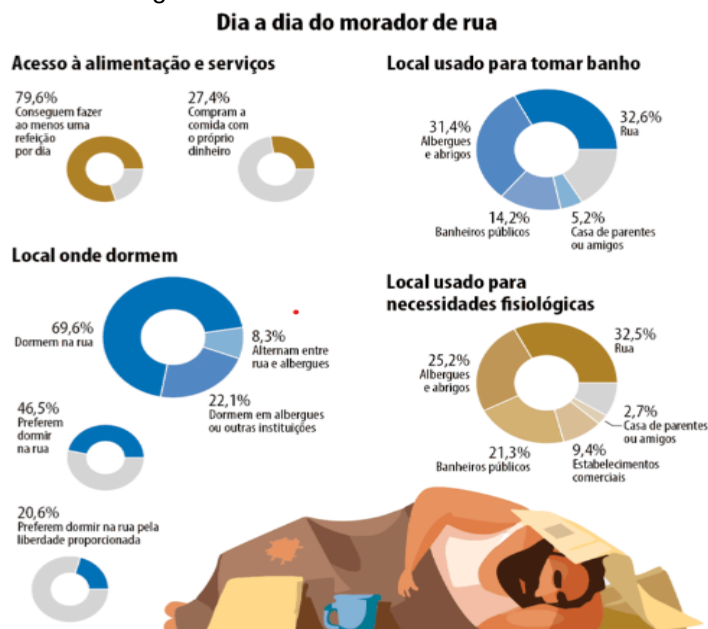
A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

É sabido que o direito à moradia, a tratamento igualitário e a livre circulação é previsto nos artigos 5º e 6º da Carta Magna brasileira, de 1988 (Brasil, 2025). Portanto, a violação desses direitos infringe garantias constitucionais e merece ser confrontada e combatida.

Os dados apresentados abaixo mensuram a inquietante realidade presente nas ruas das cidades brasileira. A quantidade de moradores de rua é exacerbada e grande parte dessa população utiliza os espaços públicos para realizar tarefas básicas e necessidades fisiológicas e, infelizmente, grande parte destes locais estão tomados pela arquitetura hostil.

Em 2008 foram divulgados dados no site do Senado Federal, que revelam que cerca de 32,6% da população de rua utiliza o espaço público para tomar banho. Dos pesquisados, 32,5% mencionaram usar as ruas para fazer suas necessidades fisiológicas. Ainda, 69,6% alegaram dormir na rua. As estatísticas destacam como a arquitetura hostil destrói a pouca dignidade que essas pessoas possuem e enfraquecem o senso de coletividade na sociedade (Senado Federal, 2019).

Figura 1 - Dia a dia do morador de rua



Fonte: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2008

Fonte: Senado Federal, 2025.

Através dos dados supracitados, é possível apurar em certa medida o cotidiano dos moradores de rua e como eles utilizam os espaços públicos que, em sua maioria, está contaminado com arquitetura hostil. O simples ato de dormir, comer e repousar vê-se agravado pela ausência de um lar, de um ambiente estável para moradia.

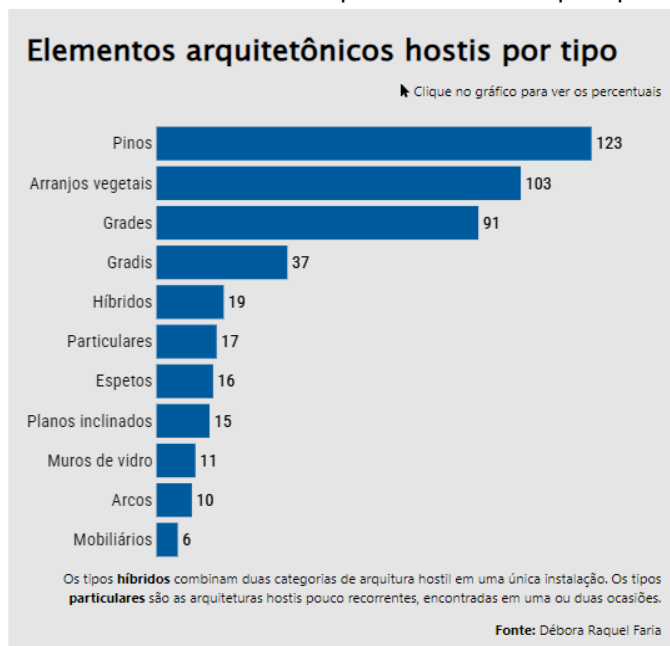
Isto infringe direitos constitucionais básicos dos cidadãos, motivo pelo qual a análise e discussão deve ser ainda mais propagada.

Os instrumentos hostis nos ambientes públicos trazem sofrimento e geram a necessidade de busca por outros locais para repouso cada vez mais distantes.

De acordo com pesquisas publicadas pelo Senado em julho de 2021, existem vários itens e construções que caracterizam arquitetura hostil nas cidades. Os índices abaixo descrevem a quantidade de empecilhos por tipo:

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

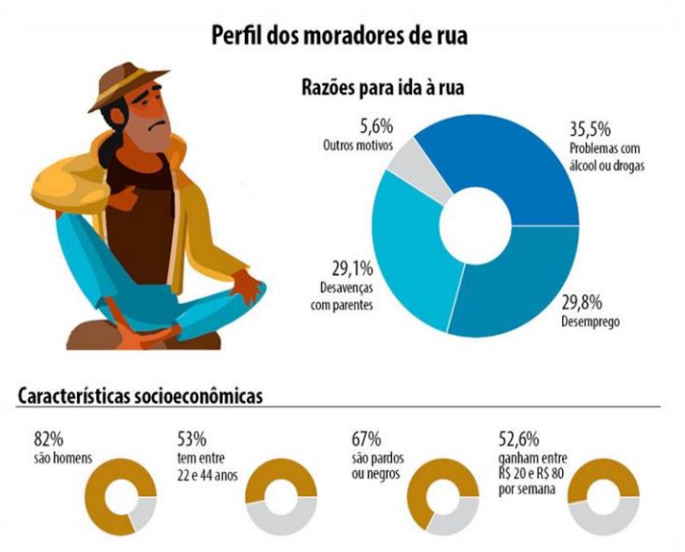
Gráfico 1 - Elementos arquitetônicos hostis por tipo



Fonte: Senado Federal, 2025.

Ademais, os dados divulgados pelo Senado Federal, em matéria publicada em 28 de março de 2019 revelam as características socioeconômicas dos moradores de rua estudados pelo censo. A surpresa é verificar que cerca de 67% são pardos ou negros. (Senado Federal, 2025). Esses números sugerem que a necropolítica percorre a sociedade brasileira e as origens segregacionistas têm sido continuadas desde os tempos mais antigos.

Figura 2 – Perfil dos moradores de rua



Fonte: Senado Federal, 2025.

Os dados aqui indicados mostram a importância da Lei Padre Júlio Lancellotti para o enfrentamento da realidade que os cidadãos em situação de rua vivem, ao serem segregados pelas arquiteturas antissociais. No entanto, é importante destacar que os dados comparativos ainda não são explícitos,

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

uma vez que a referida lei foi promulgada somente em 2022. Em que pese a ausência de gráficos comparativos, com base no material exposto é possível verificar a imprescindibilidade de políticas públicas inclusivas, assim como a criada pelo Padre Júlio Lancellotti.

Discussão

No tocante à literatura relacionada ao tema, é crucial reconhecer o prestígio do próprio Padre Júlio Lancellotti, figura que protagonizou o debate acerca da arquitetura hostil ensejando, posteriormente, a criação da lei intitulada com seu nome. Em uma de suas obras, Pe. Lancellotti aborda o tema com muita astúcia. “Tinha uma pedra no meio do caminho” é o livro no qual o Padre Júlio Lancellotti retrata sua extensa trajetória junto a pessoas em situação de rua em São Paulo. Descreve a luta para garantia de condições básicas de vida e dignidade e narra com contundência o crescimento alarmante na quantidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, além de apontar falhas na contagem dessas pessoas pelo censo. Interligado com sua crença pessoal, traz uma visão misericordiosa sobre as pessoas e descreve como a pluralidade dos grupos sociais devem ser levadas em consideração, tendo em vista que medidas generalizadas não resolvem o problema (Lancellotti, 2021).

Nesta esfera, todo o percurso do Pe. Júlio o levou ao ativismo social e, conseqüentemente, a proposta da Lei nº 14.489 (Brasil, 2022), que gerou grande impacto na comunidade e corroborou com a preservação da dignidade da pessoa humana. Com a vedação dos instrumentos arquitetônicos hostis, os espaços públicos se tornam livres para circulação e permanência dos moradores de rua, ao menos de forma provisória.

Os conceitos de biopolítica de Michel Foucault (2008) e de necropolítica de Achille Mbembe (2018), contribuem para a compreensão da arquitetura hostil como instrumento de segregação social. Michel Foucault (2008) trouxe luz ao conceito da biopolítica, que consiste, basicamente, no controle que as autoridades governamentais exercem sobre as populações, sobretudo através de suas necessidades biológicas. A teoria é pertinente ao tema em questão, posto que a separação através de arquiteturas antissociais nada mais é do que uma maneira de afetar o lado mais instintivo e vulnerável do ser humano. Conforme mencionado anteriormente, os espaços públicos são utilizados pelos moradores de rua para as atividades fisiológicas inerentes a qualquer ser vivo e, por isso, retirar o direito de utilizarem esses ambientes pode ser considerado como uma forma de controle através de suas necessidades biológicas. Essa política higienista também é esclarecida através do conceito de biopolítica. Os mais dominantes exercem poder sobre a população de modo a afastar os mais pobres dos grandes centros urbanos, a fim de trazer beleza às cidades, escondendo a pobreza e precariedade existente. Todavia, notoriamente, esconder essa parte da sociedade não resolve a escassez no país.

Compulsando os dados disponibilizados pela Universidade Federal de Minas Gerais, cerca de 69% da população em situação de rua é negra (UFMG, 2025). Destarte, o conceito de necropolítica de Achille Mbembe (2018) colabora com o entendimento acerca da problemática vivenciada nas ruas brasileiras. O conceito do filósofo destaca como o poder do Estado usa suas ferramentas para decidir os direitos fundamentais que cada um pode ter. Indiretamente, há um juízo de valor mensurando as oportunidades e limitações dadas a cada um através dos diversos empecilhos estruturais sociais: quem pode ter acesso à educação de melhor qualidade, espaços culturais e até mesmo ao espaço público.

Logo, os empecilhos urbanos expressam o conceito de Mbembe (2018), pois são aparatos utilizados para balancear onde e como os indivíduos podem transitar e permanecer. Excluindo, portanto, os mais pobres dos grandes centros.

Ambos os conceitos são de suma importância para averiguação das origens do problema da segregação social por meio da arquitetura hostil e, ainda, revelam como as estratégias políticas em prol da preservação dos direitos fundamentais são cruciais no combate à desigualdade.

Conclusão

O artigo buscou apontar a importância da Lei n.º 14.489/2022 para o enfrentamento da arquitetura hostil nas cidades.

Para além disso, a questão não reside somente no combate aos projetos arquitetônicos hostis ou à inconstitucionalidade desses artefatos governamentais, o artigo também visa destacar a importância de estratégias políticas e sociais. Dentre os exemplos estão: campanhas de conscientização,

programas de habitação financiados pelo governo com propostas inclusivas aos moradores de rua que não possuem renda, oportunidades de trabalho, distribuição de insumos, entre outros.

No mais, com base nos conceitos de biopolítica (Foucault, 2008) e necropolítica (Mbembe, 2018) observa-se que as raízes do problema da arquitetura hostil são estruturais. Uma das soluções para o problema é a realização de políticas públicas inclusivas, sendo a Lei Padre Júlio Lancellotti um instrumento relevante dentro desta atuação política.

Referências

AGÊNCIA SENADO. **Arquitetura hostil: a anatomia da cidade proibida.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/06/arquitetura-hostil-anatomia-da-cidade-proibida>. Acesso em: 17 mar. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. **País tem 300,8 mil pessoas em situação de rua, mais de 80 mil em SP.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-07/pais-tem-3008-mil-pessoas-em-situacao-de-rua-mais-de-80-mil-em-sp#:~:text=O%20censo%20feito%20pela%20prefeitura,nessa%20condi%C3%A7%C3%A3o%20na%20capital%20paulista>. Acesso em: 13 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.489, de 21 de dezembro de 2022.** Altera a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público - Lei Padre Júlio Lancellotti. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14489-21-dezembro-2022-793527-publicacaooriginal-166602-pl.html>. Acesso em: 17 abr. 2024.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica.** Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** 3ª. ed. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

ROLLING STONE. **5 motivos que provam por que padre Júlio Lancellotti merece um Prêmio Nobel (LISTA).** Disponível em: <https://rollingstone.com.br/noticia/5-motivos-que-provam-por-que-padre-julio-lancellotti-merece-um-premio-nobel/>. Acesso em: 12 ago. 2024.

SENADO FEDERAL. **Invisível nas estatísticas, população de rua demanda políticas públicas integradas.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/especial-cidadania-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 22 jul. 2024.

UFMG. **Levantamento do Polos de Cidadania da UFMG revela que 69% da população em situação de rua no Brasil é negra.** Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/release/levantamento-do-polos-de-cidadania-da-ufmg-revela-que-69-da-populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil-e-negra>. Acesso em: 14 jul. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Levantamento do Polos de Cidadania da UFMG revela que 69% da população em situação de rua no Brasil é negra.** Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/release/levantamento-do-polos-de-cidadania-da-ufmg-revela-que-69-da-populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil-e-negra>. Acesso em: 12 ago. 2024.

VEJA SÃO PAULO. **Padre Júlio Lancellotti quebra pedras sob viaduto a marretadas.** Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/padre-julio-lancellotti-pedras-marreta-viaduto/>. Acesso em: 14 jul. 2025.